



PREFEITURA DE NILÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA DE SUBSÍDIO Nº 002/2021

A PREFEITURA DE NILÓPOLIS, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 395 – Centro - Nilópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.138.286/0001-58, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, através da **Comissão de Análise e Seleção** para a Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, nomeada através do Decreto nº 4761, de 24 de setembro de 2021, torna público que se encontra aberto o período de credenciamento para o CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES, GRUPOS OU AGRUPAMENTOS CULTURAIS, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura, em cumprimento ao inciso II do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº **4761, de 24 de setembro de 2021**, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Nilópolis;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 23 de julho de 2021; que estende a prorrogação da utilização dos recursos para o auxílio emergencial a trabalhadores da cultura nos Estados, Distrito Federal e Municípios,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.407, de 26 de dezembro de 2013, especificamente dispõe sobre o Sistema Municipal Cultural (SMC).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Nilópolis dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

I. Chamada Pública para Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;

II. Chamada Público Prêmio de retomada de criação e de desenvolvimento das atividades culturais no município de Nilópolis..

Art. 2º A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:



- I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R \$50.000,00 (cinquenta mil reais), advindos de recursos do Governo Federal.
- II. Chamada Pública - Para prêmios projetos de criação, desenvolvimento e retomada das atividades culturais no município: R \$582.621,70 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos), advindos de recursos do Governo Federal.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES

Art. 3º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes e circos;
- III. Escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. Estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais e casas de cultura;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. Teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



- XII. Livrarias, editoras e sebos;
- XIII. Empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. Estúdios de fotografia;
- XV. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. Galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. Feiras de arte e de artesanato;
- XIX. Espaços de apresentação musical;
- XX. Espaços de literatura e poesia;
- XXI. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

- I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Nilópolis.
- II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Niterói, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 6º O auxílio emergencial se dará pela distribuição, em parcela única, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

- I. 03 (três) Instituições Culturais e/ou Coletivo Cultural SEM constituição jurídica: subsídios de R\$ 6.000,00 (seis mil e treze reais);
- II. 02 (duas) Instituições Cultural e/ou Coletivos Culturais COM constituição jurídica: subsídios de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

§ 1º No caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias.

§ 2º Dos valores brutos incidirão os impostos devidos.



§ 3º Elementos de Despesa - 41 - contribuições (subsídios) -

R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta chamada e demais regulamentos.

Art. 8º Os Coletivos e Instituições Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. Atuação na cidade de Nilópolis no período de 12 (doze) meses.
- II. O mínimo 12 (doze) meses de formação,
- III. As atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao decreto de situação pandêmica, através de portfólio.
- IV. Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- V. Que possui representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições).
- VI. Que possui representante residente no município de Nilópolis há pelo menos 01 (um) ano (completo até a data de encerramento das inscrições).
- VII. Comprovante de residência do representante do Coletivo e/ou Instituição Cultural (três últimos meses)
- VIII. Certidão negativa de débito do representante do coletivo.

Art 9º Os Coletivos e Instituições Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. Atividade artística cultural comprovada através do cartão CNPJ
- II. Que possui sede na cidade de Nilópolis há no mínimo 12 (doze),
- III. As atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, meses anteriores ao decreto de situação pandêmica, através de portfólio.
- IV. Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social,
- V. Que Possuem em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural,
- VI. Certidão negativa de débitos do representante do coletivo e ou instituição.



Art 10º Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que:

1. Possuem entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados e possuam parentesco até segundo grau referente ao servidor.
2. Possuem entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.
3. Possuem entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.
4. Sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, ou institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 11º O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 12º A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura – Usina de Cultura Tim Lopes, situada à Rua Eliseu de Alvarenga, 384 – Olinda – Nilópolis – RJ, conforme cronograma do presente nesta regulamentação. No ato da inscrição será gerado um protocolo para o proponente. O prazo da solicitação de subsídio poderá ser prorrogado por livre decisão da Secretaria Municipal de Cultura, caso entenda que seja necessário ampliar o banco de proponentes por meio do formulário eletrônico www.nilopolis.rj.gov.br

Art. 13º Os Coletivos e Instituições Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico e enviar os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural,
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural.



III. Comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Nilópolis há pelo menos 1 ano).

IV. Documentação que comprove que o Coletivo Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação.

V. Documentação que comprove que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários).

VI. Certidão negativa de débitos do representante do coletivo e ou instituição.

VII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - **Anexo 01**

VIII. Ficha de Inscrição – **Anexo 03**

Art. 14º Os Coletivos e Instituições Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher a ficha de inscrição e enviar os seguintes documentos:

I. Cartão de CNPJ, comprovando atividade artística e cultural

II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural.

III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural.

IV. Documentação que comprove que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários).

V. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - **Anexo 02 (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais)**.

VI. Certidão negativa de débitos do representante do coletivo e ou instituição.

VII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - **Anexo 01**

VIII. Ficha de Inscrição – **Anexo 03**



SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 15º As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão Provisória de Política Cultural verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos.

Parágrafo único: A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal N°10.751/21, de 23 de julho de 2021.

Art. 16º Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal na entrega dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único: As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto upload dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a solicitação.

Art. 17º Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta chamada e demais regulamentos serão consideradas **HABILITADAS**. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas **INABILITADAS**.

Art. 18º Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão de Análise e Seleção da Secretaria Municipal Cultura classificará as inscrições, obedecendo os seguintes critérios de pontuação:



Critério		Pontuação Máxima	Pontuação			
			Sim	Não		
1	Coletivos e Instituições Culturais que não possuam qualquer tipo de financiamento permanente.	05	05	0		
2	Coletivos e Instituições Culturais que possuam atividade artístico cultural como sua atividade prioritária.	05	05	0		
3	Coletivos e Instituições Culturais que não receberam outro benefício durante a pandemia	2	2	0		
Critério		Pont. Máxima	Até 5 integrantes	5 a 10 integrantes	11 a 15 integrante	Mais de 16
4	Porte do Coletivo e Instituição Cultural	8	5	6	7	8
			Até 30 beneficiados	Até 60 beneficiados	Até 100 beneficiados	Mais de 101 bem.
5	Alcance do Coletivo e Instituição Cultural	4	1	2	3	4

Art. 19º Em caso de empate, os critérios de priorização serão considerados respeitando a seguinte ordem: III, I, II, IV, V, sucessivamente.

Art. 20º Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura a relação nominal dos habilitados e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados

Art. 22º A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no art. 6º.



Art. 23º Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

Art. 24 Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

SEÇÃO V - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria (Anexo 02).

Art. 26º O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio, sendo 60 (sessenta) dias para a execução da contrapartida e 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 27º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:



I - As despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

II - Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 28º O presente instrumento, respeitará a seguinte ordem de ações referentes ao seguinte cronograma.

Etapa	Prazo
Inscrições	04/10 a 15/10
Resultado da Habilitação e Triagem	22/10
Recurso da Habilitação	27/10
Resultado dos recursos	29/10
Resultado da Seleção	10/11
Homologação de Resultado	12/11

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 30º A Secretaria Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 31º A Secretaria Municipal de Cultura buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto.

Art. 32º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível,



criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 33º Em caso de comprovação de irregularidade na documentação apresentada, o beneficiário será informado da comprovação, estando este passível de responsabilização e penalização segundo as medidas cabíveis na lei.

Art. 34º O subsídio será pago exclusivamente em conta corrente do beneficiário, tendo o mesmo como único titular.

Art. 35º O pagamento do subsídio será efetuado em parcela única.

Art.36. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura, para eventual contato.

Art.37º. Os casos omissos constatados serão resolvidos pela Comissão de Análise e seleção, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos proponentes habilitados.

Art. 38º. O foro da cidade de Nilópolis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento.

Art. 39º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis, 30 de Setembro de 2021

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito de Nilópolis

ANTONIO CARLOS DA COSTA
Sec. Municipal de Cultura